ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.403 de 22 de novembro de 2002

Dispensa do pagamento de passagens, nas linhas de ônibus concedidas ou permissionadas pelo município, as pessoas portadoras de deficiência e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de passagens, nas linhas de transporte coletivo concedidas ou permissionadas pelo município, as pessoas portadoras de deficiência, que tenham renda mensal própria igual ou inferior a três (03) salários mínimos.
Parágrafo Único: Para fazer jus ao beneficio de que trata este artigo os usuários deverão apresentar uma carteira fornecida, especialmente para este fim, emitida pela Prefeitura.

Art. 2º- Os beneficiários do "Passe Gratuito" para deficientes, deverão se cadastrar junto a Casa da Solidariedade, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

a) documento de identificação. (cédula de identidade)
b) atestado médico, comprovando a deficiência permanente; e se o beneficiário necessita ou não de acompanhante.
c) duas fotos, atual, tamanho 3x4 de frente, sem carimbo ou rasura.

Art. 3º - Será permitido o cadastramento de um acompanhante para os beneficiários mencionados no art.1º, desde que seja comprovada a necessidade, através de atestado médico.

Art. 4º - Caberá a Casa da Solidariedade, através de profissional da Assistência Social, analisar o cadastro e emitir as respectivas "Carteiras de Transporte Gratuito", dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.851 de 25 de agosto de 1995 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, aos 22 de novembro de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal